



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/12/2022.

  
**NATACHA BRITO DE ASSIS**  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 738/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 201/2022, do Projeto de Lei nº 226/2022, que “Regulamenta o uso de linhas para a soltura de pipas no município de Indaiatuba.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 201/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 226/2022**

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spindola)

**Regulamenta o uso de linhas para a soltura de pipas no município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza a soltura de pipas apenas com o uso de linha 100% (cem por cento) algodão glacê.

**Parágrafo único.** Fica proibida a soltura de pipas utilizando linha de qualquer outro material.

**Art. 2º** Poderão ser apreendidas linhas, sem potencial cortante, que estiverem em desconformidade com o artigo 1º da presente Lei.

**Art. 3º** Caso a linha seja com Cerol, Chilena, Indonésia ou qualquer outra linha com potencial cortante, deverão ser aplicadas as penalidades e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 7.306, de 10 de março de 2020.

**Art. 4º** Em casos de infração do artigo 1º da presente Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - apreensão das linhas;
- III - multa de 10 UFESP's, dobrando a cada reincidência com o limite de até 5 (cinco) vezes.

§ 1º Caso o infrator seja menor de idade, as punições deverão ser aplicadas aos seus responsáveis legais.

§ 2º No caso de apreensão, após a tramitação total e arquivamento do processo administrativo, o material apreendido poderá ser destinado à FUNSSOL ou outra entidade beneficente de nossa cidade que utilizam linhas para a execução de projetos sociais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2022,  
193º de elevação à categoria de freguesia.

**JORGE LUIS LEPINSK**  
Presidente

**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária